IPASGU FLS: 29 Assinatura

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 003/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2021000033

a) CONTRATANTE: **IPASGU - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.344.611/0001-67, com sede na Av. Pará, Qd. 08, Lt. 01, nº 1206, Centro, Gurupi-TO, neste ato representada pela Presidente **Sra. KÁRITA CARNEIRO PEREIRA SCOTTA,** brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob o nº 888.766.751-91 e C.I. nº 409879 SSP/TO, residente e domiciliada nesta cidade.

b) CONTRATADA: **SICOM CONTABILIDADE LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.994.042/0001-08, com sede na Avenida Mato Grosso, Quadra 12, Lote 15, nº 1583, CEP: 77.403-020, Centro, Gurupi-TO, neste ato representada pelo **Sr. IDELFONSO GOMES PARENTE JÚNIOR**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº 160.852 SSP/TO e CPF nº 819.137.371-87, residente e domiciliado na Rua Zulmira L. Cabral, nº 307, Setor Cajueiro, Gurupi-TO, CEP: 77.404-040, Fone (63) 98442-7228, e e-mail idelparente@hotmail.com, resolvem celebrar o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA JUSTIFICATIVA

1.1 O presente contrato se dar pela importância de não podermos ficar sem a prestação de serviços técnicos de Registro Contábil, por serem essenciais e contínuos. Nesse sentido, é indispensável um controle especifico sobre receitas e despesas. Considerando que será dado início a um processo licitatório com esse objeto

1.2 O presente procedimento pauta-se pelas recomendações contidas com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, in verbis:

"Art. 24 – É dispensável a licitação: II – "Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, anos casos previsto nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de uma só vez.

1.3 Considerando a documentação apresentada nos autos, tem-se o preenchimento dos requisitos legais supracitados, haja vista tratar-se de contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de Registro Contábil para atender as necessidades administrativas do Instituto.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. A dispensa tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE – Compreendendo, a Supervisão da Escrituração Contábil. Financeira, Patrimonial e Orçamentária, com o Fechamento dos Balancetes Mensais. Elaboração Bimestral dos Demonstrativos Determinado pela Lei nº 4.320/64. Apresentação das Informações Bimestrais ao TCE-TO, através do SICAP – CONTÁBIL. No período de 7 meses do exercício de 2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas com as ressalvas e/ ou glosas que se fizerem necessárias;

3.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada;

3.3 Viabilizar a realização de reuniões periódicas envolvendo a contratada e o contratante, com objetivo precípuo de analisar os resultados obtidos a partir de suas atividades e se necessário, reformular as estratégicas operacionais para o cumprimento eficaz dos serviços;

3.4 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução dos serviços contratados, bem como determinar o que for necessário á regularização das falhas observadas.

3.5 Notificar, formar e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

3.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em descordo com as respectivas especificações contadas no Termo de Referência, Proposta apresentada ou Contrato Firmado;

IPASGU FLS: 30 Assinatura

3.7 Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

3.8 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

3.9 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada conforme estipulado, desde que haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Executar o objeto contratado no prazo e condições estipuladas neste termo, na proposta apresentada em sessão e conforme firmado contratualmente, pelo prazo estipulado;

4.2 Cumprir cabalmente a execução do objeto conforme suas especificações;

4.3 Ser responsável por todos os serviços prestados, bem como pelos danos causados pelos profissionais diretamente á administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi – IPASGU.

4.4 Ser responsável por todos os ônus e obrigações concernentes e obrigações concernentes á legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços;

4.5 Comunicar imediatamente por escrito ao Contratante, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

4.6 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, encarregada de acompanhar a execução do objeto contratual prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas.

4.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

4.8 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços do objeto do presente Contrato, deverão ser realizados pela contratada a contar da data da assinatura do instrumento até 04 de agosto de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 A vigência do presente contrato será a contar da data da assinatura do instrumento até 04 de agosto de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Pelos serviços especificados no presente contrato, a Contratante pagará à Contratada a importância de R$ 14.700,00 (Quatorze mil e setecentos reais).

7.1.1 O valor do pagamento mensal será de R$ 2.100,00 (Dois mil cem reais), após a prestação do serviço e condições fixadas previamente neste instrumento, mediante apresentação de Nota Fiscal, que será emitida ao final de cada mês, onde serão conferidas e atestadas por responsável do IPASGU.

7.2 O prazo máximo para a efetivação do pagamento será até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal, que será conferida e atestada por responsável designado pelo Presidente do IPASGU.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.4 Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclui os custos diretos e indiretos para a completa prestação do serviço.

IPASGU FLS: 31 Assinatura

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS DISPONÍVEIS

8.1 A despesa decorrente da contratação do objeto correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi - IPASGU, conforme descrição:

Ação: Manutenção das Atividades Administrativas.
Dotação: 05.0501.09.271.0941.2109.
Elemento da Despesa: 339039.
Fonte de Recurso: 5010.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Fica designada a servidora **Sr.ª Janaína Lopes Soares, Assessor Técnico**, lotada no Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi- IPASGU, telefones: (63) 3312-3727, como responsável pela fiscalização da execução dos serviços oriundos desta contratação, bem como atesto de notas fiscais

CLÁUSULA DÉCIMA - INADIMPLÊNCIA

10.1 Pela prestação de serviços em desacordo com o contrato, aplicação de:

a) Multa de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666893.

11.1.1 O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de ocorrer quaisquer das situações elencadas nos incisos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e com alterações da Lei 8.883/94.

Parágrafo único. A rescisão do presente contrato operar-se-á por ato unilateral e escrito da administração; amigável, por acordo; ou judicialmente, de conformidade com o art. 79, da referida Lei.

11.2 O contrato poderá ser rescindido mediante a homologação e adjudicação do processo licitatório em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROIBIÇÃO

12.1 Ficamos expressamente vedadas à vinculação, a subcontratação e o comprometimento ou a alienação deste Contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar a realização da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

13.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, ora contratados, em perfeita harmonia e concordância com as normas exigidas pelo CONTRATANTE, com especial observância dos termos deste Contrato.

13.2 A Contratada deverá, ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à realização do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através do termo de aditamento contratual conforme o disposto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

13.3 Ao presente contrato somente será admitido aditivo contratual, seja de valor ou de prazo, mediante justificativa por escrito e aceita ou apresentada pelo IPASGU, obedecendo ao disposto na Lei nº 8.666/93 em especial nos arts. 57 e 65.

13.4 Todos os custos que compõem o preço para execução do objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguro, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste convite, correrão por conta da Contratada.

IPASGU
FLS: 32
Assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato elegem as partes de comum acordo, o foro da Comarca de Gurupi-TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 E, por estarem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento contratual, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Gurupi- TO, 04 de janeiro de 2021.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES GURUPI
KÁRITA CARNEIRO PEREIRA SCOTTA
CONTRATANTE

SICOM CONTABILIDADE LTDA
IDELFONSO GOMES P. JÚNIOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1) Cristhielly Marinho N. Castro
CPF: 049.459.451-88

2) Alessandra M. de Souza
CPF: 382 425 041 72

Art. 4º Compete ao Comitê modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico local e regional.

§1º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados diretamente a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os órgãos e entidades do Município de Gurupi.

§2º A inobservância das diretrizes definidas neste Decreto acarretará responsabilização funcional dos servidores municipais encarregados de seu cumprimento.

Art. 5º Fica instituída a equipe administrativa de apoio ao Comitê Gestor para Acompanhamento e Adoção de Medidas de Prevenção, Monitoramento e Controle do Vírus COVID-19 - Novo Coronavírus, que será composta pelos seguintes membros:

» Valdeci Alves Rocha Junior
» Betania Nunes Maciel Fonseca
» Ailla Araújo Aguiar Menezes
» Natállia Moreira Lopes Leão

§1º A equipe administrativa de apoio ao Comitê Gestor prestará serviços de assessoria no âmbito da administração municipal nos assuntos relacionados à atuação do Comitê Gestor, com suporte dos demais membros, dos órgãos da administração municipal, bem como de outros parceiros.

§2º A equipe administrativa de apoio ao Comitê Gestor se estabelecerá na Sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua 14 de novembro, 1500 (Rua 01), nesta cidade, com horário de atendimento das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira.

§3º As correspondências eletrônicas direcionadas ao Comitê deverão ser encaminhadas para o e-mail: comitegestorcovid19@gurupi.to.gov.br.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 0916, de 01 de setembro de 2.020.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2.021.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 313, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2.021.

*"Nomeia servidor em cargo comissionado da **Secretaria Municipal de Saúde,** e dá outras providências".*

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa levada a efeito por meio da Lei nº. 2.421/2019, de 28 de março de 2019, a qual revoga integralmente a Lei 2.188/2014 de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Gurupi,

DECRETA:

Art. 1º. Fica NOMEADO na ***Secretaria Municipal de Saúde,*** o servidor público municipal abaixo identificado, no respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	*CARGO*	*SIMBOLOGIA*
JOÃO ROBERTO COSTA LOPES	Chefe de Divisão III	CAS-08

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 2.021.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

IPASGU FLS: 35 Assinatura

Gabinete da Prefeita

Ipasgu

EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE 001/2021

Processo 2021.000020. Partes: IPASGU – Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi–TO, CNPJ: 37.344.611/0001-67 e J. CÂMARA & IRMÃOS S/A, CNPJ: 01.536.754/0003-95. OBJETO: prestação de serviços de publicações em JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (JORNAL DAQUI), de editais de licitações; extratos de contratos; retificações, dentre outros atos oficiais. Assinatura: 04/01/2021.

KARITA CARNEIRO PEREIRA SCOTTA
PRESIDENTE

EXTRATO DO CONTRATO 002/2021

Processo 2021.000022. Partes: IPASGU – Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi–TO, CNPJ: 37.344.611/0001-67 e SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA-ME., CNPJ: 14.057.808/00001-10. OBJETO: Contratação de empresa para consultoria e assessoria na área de investimentos. Assinatura: 04/01/2021.

KARITA CARNEIRO PEREIRA SCOTTA
PRESIDENTE

EXTRATO DO CONTRATO 003/2021

Processo 2021.000033. Partes: IPASGU – Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi–TO, CNPJ: 37.344.611/0001-67 e SICOM CONTABILIDADE LTDA, CNPJ: 14.994.042/0001-08. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE – Compreendendo, a Supervisão da Escrituração Contábil. Financeira, Patrimonial e Orçamentária, com o Fechamento dos Balancetes Mensais. Elaboração Bimestral dos Demonstrativos Determinado pela Lei nº 4.320/64. Apresentação das Informações Bimestrais ao TCE-TO, através do SICAP – CONTÁBIL. Assinatura: 04/01/2021.

KARITA CARNEIRO PEREIRA SCOTTA
PRESIDENTE

EXTRATO DO CONTRATO 004/2021

Processo nº 2021.000017. Partes: IPASGU – Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi–TO, CNPJ: 37.344.611/0001-67 e JUVENIL ALVES DA SILVA 37147617134, CNPJ nº 37.052852/0001-32. OBJETO: Contratação especializada em sistema informatizado de emissão de guias e faturamento. Assinatura: 04/01/2021.

KARITA CARNEIRO PEREIRA SCOTTA
PRESIDENTE

EXTRATO DO CONTRATO 005/2021

Processo nº 2021.000577. Partes: IPASGU – Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi–TO, CNPJ: 37.344.611/0001-67 e BYANNKA SANTOS DUARTE SIMIÃO, CPF: 823.693.721-68. OBJETO: Contratação de realização de perícias odontológicas nos segurados deste instituto. Assinatura: 01/02/2021.

KARITA CARNEIRO PEREIRA SCOTTA
PRESIDENTE

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO 286/2020

Processo nº 2020.010802. Partes: IPASGU – Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi–TO, CNPJ: 37.344.611/0001-67 e LUMINATA DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ: 17.930.584/0001-05. OBJETO: Aquisição de eletroeletrônicos, eletrodomésticos e mobiliários com instalação. Assinatura: 27/01/2021.

KÁRITA CARNEIRO PEREIRA SCOTTA
PRESIDENTE

EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO 262/2020

Processo Licitatório nº 2020.008243. Partes: IPASGU – Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi–TO, CNPJ: 37.344.611/0001-67 e R. J ATUAL MÓVEIS LTDA ME, CNPJ: 10.266.821/0001-28. OBJETO: Contratação de empresa para confecção e instalação de móveis planejados. Assinatura: 01/02/2021.

KARITA CARNEIRO PEREIRA SCOTTA
PRESIDENTE

EXTRATO DISPENSA

Processo nº 2021.000025. Partes: IPASGU – Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi–TO, CNPJ: 37.344.611/0001-67 e OI S.A, CNPJ: 76.535.764/0325-09. OBJETO: contratação de serviços de fornecimento de telefonia fixa e internet. Empenho Estimativo 04/01/2021.

KARITA CARNEIRO PEREIRA SCOTTA
PRESIDENTE

IPASGU
FLS: 36
Assinatura

EXTRATO DISPENSA

Processo nº 2021.000027 e 2021.000028. Partes: IPASGU – Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi–TO, CNPJ: 37.344.611/0001-67 e ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ: 25.086.034/0001-71. OBJETO: contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica. Empenho Estimativo 04/01/2021.

KARITA CARNEIRO PEREIRA SCOTTA
PRESIDENTE

EXTRATO DE RESCIÇÃO DO CONTRATO 003/2020

Processo nº 2020.005028. Partes: IPASGU – Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi–TO, CNPJ: 37.344.611/0001-67 e MÁRCIA MARIA RIBEIRO CIRILO DA SILVA, CPF: 599.539.776-15. OBJETO: Contratação de realização de perícias odontológicas nos segurados deste instituto. Assinatura: 31/01/2021.

KARITA CARNEIRO PEREIRA SCOTTA
PRESIDENTE

Agência Municipal de Trânsito e Transporte

PORTARIA Nº 001/2021, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre reconhecimento de dívida e dá outras providências"

O ***PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES*** de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o reconhecimento de dívida é um dos casos de realização de despesas pelos titulares dos órgãos e entidades da Administração pública Municipal e Decreto Federal nº 62.115/68;

CONSIDERANDO que o reconhecimento de dívida pela autoridade competente é o ato administrativo em que o gestor público reconhece o crédito devido ao fornecedor ou prestador de serviço ao município, decorrente da não apresentação do documento hábil para realização da despesa dentro do seu rito processual ordinário;

CONSIDERANDO o cancelamento das notas de empenho em processos por estimativa, ao fim do exercício de 2020;